



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de março de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 04/03/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8048

Número de Autenticidade: 8fa777c77b26ad2b6701c454ff49d2ae

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 176, DE 4 DE MARÇO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027374-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
9 a 15/3	Elaine Cristina Bianchi

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 19/12/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2622190 e o código CRC B81166F6 .

PORTARIA TJRR/PR N. 177, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de Política de Gestão de Conteúdo e proposta de reestruturação do Portal da Transparência, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação, assegurado pelo inciso XXXIII do art. 5º, pelo inciso II do § 3º do art. 37 e pelo § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Judiciário e institui o Ranking da Transparência;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, que avalia o cumprimento da LAI pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da transparência ativa, mediante definição clara de responsabilidades, padronização de conteúdos, fluxos de atualização e monitoramento contínuo do Portal da Transparência; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0000290-50.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho, de caráter temporário, técnico e propositivo, com a finalidade de:

I - elaborar a Política de Gestão de Conteúdo da Transparência Ativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e

II - apresentar proposta de reestruturação do Portal da Transparência, compreendendo a definição do modelo institucional de publicação das informações e das responsabilidades setoriais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho limitar-se-á à elaboração das minutas, propostas e instrumentos estruturantes, não lhe competindo a gestão, o acompanhamento permanente ou a supervisão continuada do Portal da Transparência.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho os seguintes membros:

I - **Hermenegildo Ataíde D'ávila**, Secretário-Geral;

II - **Veruska Anny Souza Lobo**, Secretária de Gestão Estratégica;

III - **Rafael de Almeida Costa**, Secretário de Auditoria Interna;

IV - **Fábio de Souza Adona Leite**, Secretário de Gestão de Pessoas;

V - **Francisco Carlos da Costa Filho**, Secretário de Orçamento e Finanças;

VI - **Gabriel Silveira Vieira**, Secretário de Tecnologia da Informação;

VII - **Charles Barbosa Mendes**, Secretário de Gestão Administrativa;

VIII - **Marley da Silva Ferreira**, Secretário do Tribunal Pleno;

IX - **Odivan da Silva Pereira**, Secretário de Gestão de Magistrados;

X - **Arthur Azevedo**, Diretor de Gestão Documental;

XI - **Débora Lane Maia de Moraes Torres**, Coordenadora do Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais;

XII - **Tainah Westin de Camargo Mota**, Chefe do Setor de Relacionamento com o Cidadão/Ouvidoria;

XIII - **Inaiara Milagres Carneiro Sá**, Coordenadora do Núcleo de Projetos e Inovação;

XIV - **Kelvem Márcio Melo de Almeida**, Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência;

XV - **Francisca de Assis Simões Carvalho**, Chefe do Setor de Acessibilidade e Inclusão/SG;

XVI - **Sílvia Schulze**, Secretária Adjunta da Secretaria de Gestão Estratégica;

XVII - **Frederico Júnior Pereira Evangelista**, Subsecretário de Planejamento e Governança/SGE; e

XVIII - **Paloma Lima de Souza Cruz**, Chefe do Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social/SGE.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Secretaria de Gestão Estratégica, por meio da Subsecretaria de Planejamento e Governança.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos representantes de outras unidades, sempre que a matéria exigir análise técnica específica.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar diagnóstico do Portal da Transparência, identificando lacunas, inconsistências e riscos de não conformidade normativa;

II - elaborar a Política de Gestão de Conteúdo da Transparência Ativa, definindo diretrizes, responsabilidades setoriais e mecanismos de governança;

III - apresentar proposta de reestruturação do Portal da Transparência, com organização temática, padronização de conteúdos, critérios de atualização e preservação de séries históricas;

IV - definir o modelo institucional de publicação das informações, com atribuição expressa de responsabilidades e periodicidade mínima de atualização;

V - propor fluxos e padrões de publicação, atualização e correção de informações, visando à conformidade permanente com a Lei de Acesso à Informação, o Ranking da Transparência do CNJ e o Programa Nacional de Transparência Pública, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e

VI - elaborar os instrumentos normativos e técnicos necessários à implementação das propostas.

Art. 5º As propostas elaboradas pelo Grupo de Trabalho serão submetidas à apreciação da Presidência.

Parágrafo único. Após a aprovação da Política de Gestão de Conteúdo da Transparência Ativa, caberá à Secretaria de Gestão Estratégica, por meio da Subsecretaria de Planejamento e Governança, exercer a supervisão institucional da transparência ativa, competindo a cada unidade responsável a atualização, a veracidade e a integridade das informações sob sua gestão.

Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á mediante convocação de sua coordenação e, alcançados os objetivos para os quais foi instituído, será proposta a revogação desta Portaria, por esaurimento de sua finalidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 04/03/2026, às 12:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2667335** e o código CRC **49FBB9E8**.

PORTARIA TJRR/PR N. 178, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Política de Gestão de Conteúdo do Portal da Transparência Ativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação, assegurado pelo inciso XXXIII do art. 5º, pelo inciso II do § 3º do art. 37 e pelo § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Judiciário e institui o Ranking da Transparência;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da transparência ativa, mediante padronização de conteúdos, definição de responsabilidades, fluxos de atualização e monitoramento contínuo; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0000290-50.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Conteúdo do Portal da Transparência Ativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, aplicável às unidades administrativas e judiciárias, com a finalidade de assegurar a publicidade, a integridade, a acessibilidade, a padronização e a atualidade das informações disponibilizadas.

Art. 2º A transparência ativa constitui dever institucional permanente, devendo as informações ser disponibilizadas de forma contínua, íntegra, acessível e compreensível, com vistas ao controle social, à fiscalização dos atos administrativos e ao fortalecimento da prestação de contas e da responsabilização institucional.

Parágrafo único. O acesso ao Portal da Transparência deverá constar no sítio eletrônico oficial do TJRR, em local de fácil visualização, observado o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG.

Art. 3º Esta Política destina-se a assegurar o atendimento integrado e permanente à Lei de Acesso à Informação, aos critérios do Ranking da Transparência do Conselho Nacional de Justiça e ao Programa Nacional de Transparência Pública, observados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Capítulo II Da Governança e das Responsabilidades

Art. 4º A governança da gestão de conteúdo do Portal da Transparência observará a seguinte estrutura:

I - Unidade Coordenadora: Secretaria de Gestão Estratégica - SGE, por meio da Subsecretaria de Planejamento e Governança - SUBPG;

II - Unidades Gestoras do Portal: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais - Nucri e Ouvidoria-Geral; e

III - Unidades Responsáveis pelas Informações: aquelas indicadas no Anexo Único.

Art. 5º Compete à Unidade Coordenadora:

I - estabelecer diretrizes, padrões e orientações institucionais para a transparência ativa;

- II - consolidar e monitorar o nível de conformidade do TJRR com os critérios do CNJ e do PNTp;
- III - articular a correção de inconsistências e o aperfeiçoamento contínuo das informações; e
- IV - elaborar relatórios, painéis e instrumentos de governança e acompanhamento, quando necessário.

Art. 6º Compete às Unidades Gestoras do Portal da Transparência:

I - à STI:

- a) assegurar o funcionamento seguro, estável e acessível do Portal;
- b) realizar a publicação e a manutenção técnica dos conteúdos encaminhados;
- c) implementar melhorias técnicas alinhadas às boas práticas de governança digital; e
- d) prestar suporte técnico às unidades envolvidas.

II - ao Nucri:

- a) zelar pela clareza, linguagem simples, padronização visual e identidade institucional; e
- b) orientar quanto à apresentação e compreensibilidade dos conteúdos;

III - à Ouvidoria-Geral:

- a) identificar demandas recorrentes e oportunidades de aprimoramento, a partir das manifestações da sociedade; e
- b) promover a integração entre transparência ativa e passiva.

Art. 7º Compete às Unidades Responsáveis pelas Informações:

- I - produzir, validar e manter atualizados os conteúdos sob sua responsabilidade;
- II - assegurar a veracidade, integridade, clareza e completude das informações;
- III - observar a periodicidade mínima de atualização definida no Anexo Único;
- IV - manter links válidos, funcionais e acessíveis; e
- V - comunicar formalmente à SGE/SUBPG eventuais falhas que comprometam a transparência.

Capítulo III **Dos Padrões de Publicação e Atualização**

Art. 8º O Portal da Transparência conterá, no mínimo, as informações exigidas pela legislação, pelo Ranking da Transparência do CNJ e pelo PNTp, organizadas por temas, de forma objetiva e intuitiva.

Parágrafo único. Sempre que aplicável, as informações deverão conter:

- I - identificação da unidade responsável;
- II - fonte da informação;
- III - periodicidade de atualização e data de referência;
- IV - formatos disponíveis; e
- V - link direto para o e-SIC.

Art. 9º As informações deverão ser disponibilizadas, preferencialmente, em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, que possibilitem sua reutilização, observada a periodicidade definida no Anexo Único.

§ 1º Cada item de informação deverá possuir link oficial único.

§ 2º Deverão ser preservadas séries históricas e adotados filtros e mecanismos de pesquisa.

§ 3º Havendo divergência entre critérios do CNJ e do PNTP, prevalecerá o mais rigoroso.

Art. 10. Na inexistência de informação aplicável, deverá ser publicada declaração expressa de inexistência ou de atualização, de forma visível e acessível.

Capítulo IV Do Controle de Alterações

Art. 11. Alterações estruturais no Portal da Transparência dependerão de autorização prévia da Subsecretaria de Planejamento e Governança, devendo:

I - preservar o acesso aos links antigos, mediante redirecionamento;

II - manter o histórico e a rastreabilidade das informações; e

III - evitar indisponibilidade ou prejuízo à transparência.

Parágrafo único. O fluxo de controle de alterações observará o procedimento institucional vigente.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 12. O Anexo Único integra esta Portaria e define as informações obrigatórias de transparência ativa, as unidades responsáveis e a periodicidade mínima de atualização.

Art. 13. A Subsecretaria de Planejamento e Governança coordenará a elaboração do Manual do Portal da Transparência, de caráter orientativo e operacional.

Art. 14. O descumprimento desta Portaria poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente

ANEXO ÚNICO MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E PERIODICIDADE DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

N.	Eixo	Item publicado	Fundamento	Periodicidade	Unidade Responsável
----	------	----------------	------------	---------------	---------------------

1	GESTÃO	Planejamento Estratégico Institucional publicado evidenciando objetivos estratégicos, metas, indicadores de desempenho?	Inciso I, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015; e Incisos I, II e III, do art. 3º, c/c alínea a, do inciso VII, do art. 7º, c/c o inciso V, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Anual	SGE
2	GESTÃO	Os resultados do Planejamento Estratégico Institucional alcançados pelo órgão?	Inciso, I, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015.	Mensal	SGE
3	GESTÃO	Estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as unidades?	Inciso II, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015.	Por fato gerador	NUCRI
4	GESTÃO	Descrição da estrutura do Tribunal, contendo, por exemplo, a identificação das Varas, Câmaras, Pleno, com competências e/ou atribuições?	Inciso I, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e Alínea b, do inciso VI, do art. 6º, da Lei Federal n. 13.460, de 26 junho de 2017.	Por fato gerador	NUCRI
5	GESTÃO	Identifica o nome dos atuais responsáveis pela gestão do Poder/Órgão e Magistrados com a indicação de atuação?	Inciso I, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e Alínea b, do inciso VI, do art. 6º, da Lei Federal n. 13.460, de 2017.	Por fato gerador	NUCRI

6	GESTÃO	Os atos normativos expedidos pelo órgão?	Inciso V, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015; Art. 37 da Constituição Federal - CF (princípio da publicidade); e Inciso II, do art. 3º, inciso I, do art. 6º, incisos II, V e VI, do art. 7º, e art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Por fato gerador	CPLJ
7	GESTÃO	O portfólio de projetos e programas institucionais?	Boas práticas.	Mensal	NPI
8	GESTÃO	A execução e os recursos de projetos?	Boas práticas.	Mensal	NPI
9	GESTÃO	Há campo/espço Estatística na página principal do órgão, com vistas a reunir, no mínimo, os dados das metas, despesas e dados orçamentários, de recursos humanos e de remuneração, além do Painel de Estatísticas do DataJud, conforme conteúdo mínimo definido na Portaria Presidência n. 119, de 14 de abril de 2021 e as informações relacionadas no art. 7º do referido normativo?	Resolução CNJ n. 333, de 21 de setembro de 2020; e Portaria CNJ n. 119, de 14 de abril de 2021.	Atualização contínua	STI

10	GESTÃO	O sítio eletrônico dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?	Inciso IX, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015.	Permanente	STI
11	GESTÃO	Realiza e divulga resultados de pesquisas de satisfação?	§§ 1º e 2º, do art. 23, da Lei n. 13.460, de 2017, c/c inciso IV, do art. 3º, e inciso II, do art. 24, da Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021.	Anual	SGE
12	AUDIÊNCIAS E SESSÕES	Audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular, em área específica no portal destinada à divulgação de informações sobre?	Inciso II, do art. 9º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Por fato gerador	SGE
13	AUDIÊNCIAS E SESSÕES	O calendário das sessões colegiadas?	Inciso VI, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015.	Por fato gerador	TRIBUNAL PLENO
14	AUDIÊNCIAS E SESSÕES	A pauta de julgamentos? Divulga pauta das sessões?	Inciso V, do art. 7º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; Inciso V, do art. 7º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e § 1º, do art. 12, da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015.	Por fato gerador	TRIBUNAL PLENO

15	AUDIÊNCIAS E SESSÕES	Divulga ata das sessões de julgamento/delibera tivas?	<i>Caput</i> , do art. 37 (princípio da publicidade), e incisos IX e X, do art. 93, da CF; e Incisos II e V, do art. 7º, e <i>caput</i> , do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Por fato gerador	TRIBUNAL PLENO
16	AUDIÊNCIAS E SESSÕES	Divulga suas decisões?	Incisos II e VI, do art. 7º, e <i>caput</i> , do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Por fato gerador	CPLJ
17	AUDIÊNCIAS E SESSÕES	Há transmissão das sessões de julgamento e eventuais audiências públicas via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros?	Art. 22, da Resolução CNJ n. 215, de 2015; <i>Caput</i> , do art. 37, da CF; Incisos II, III e X, do art. 3º, e art. 14, da Lei Federal n. 14.129, de 2021; e Inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Por fato gerador	NUCRI
18	AUDIÊNCIAS E SESSÕES	Resultados e atas das reuniões das comissões?	Inciso V, do art. 7º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Mensal	SGE
19	AUDIÊNCIAS E SESSÕES	Divulga informativo de jurisprudência contendo decisões atualizadas?	<i>Caput</i> , do art. 37 (princípio da publicidade); e incisos IX e X, do art. 93, da CF; Incisos II e V, do art. 7º, e <i>caput</i> , do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e Parágrafo único, do art. 24, do Decreto-Lei Federal n. 4.657, de 4 de setembro de 1942.	Por fato gerador	CPLJ

20	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	Informações sobre atendimento ao público, incluindo horários, locais, endereços, e-mail e telefones de suas unidades?	Inciso II, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015; Inciso I, do § 1º, do art. 8º, Lei Federal n. 12.527, de 2011; e Alínea b, do inciso VI, do art. 6º, da Lei Federal n. 13.460, de 2017.	Por fato gerador	NUCRI
21	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	Participa em redes sociais e apresenta, no seu sítio institucional, link de acesso ao seu perfil?	Inciso I, do § 1º, do art. 8º, Lei Federal n. 12.527, de 2011; e Alínea b, do inciso VI, do art. 6º, da Lei Federal n. 13.460, de 2017.	Permanente	NUCRI
22	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	O campo denominado 'Serviço de Informações ao Cidadão' na página inicial?	Art. 7º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015.	Permanente	OUVIDORIA
23	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	Uma dimensão denominada "Carta de Serviços ao Cidadão"?	§ 4º, do art. 7º, da Lei Federal n. 13.460, de 2017.	Permanente	OUVIDORIA
24	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	A indicação do órgão ou unidade orgânica responsável pelo SIC? Existe o SIC no site e indica a unidade/setor responsável?	Art. 10, da Resolução CNJ n. 215, de 2015; e Inciso VII, do § 3º, do art. 8º, e inciso I, do 9º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Permanente	OUVIDORIA
25	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	A indicação precisa de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão - SIC a que o cidadão possa entregar pessoalmente o pedido de acesso a informações?	Art. 10, da Resolução CNJ n. 215, de 2015; Inciso I, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e Alínea b, do inciso VI, do art. 6º, da Lei	Permanente	OUVIDORIA

			Federal n. 13.460, de 2017.		
26	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	A indicação precisa de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão - SIC no qual o cidadão possa enviar pedidos de informação de forma eletrônica - e-SIC?	Art. 10, da Resolução CNJ n. 215, de 2015; e boas práticas; e §§ 1º e 2º, do art. 10, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Permanente	OUVIDORIA
27	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	Divulga nesta seção, instrumento normativo local que regulamente a Lei Federal n. 12.527, de 2011?	Art. 45, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Permanente	OUVIDORIA
28	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	A indicação no sítio eletrônico da possibilidade de acompanhamento posterior do pedido de acesso à informação?	§ 4º, do art. 11, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Permanente	OUVIDORIA
29	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	Divulga, na seção relativa ao e-SIC, os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso?	Inciso II, do art. 10, da Resolução CNJ n. 215, de 2015; e Arts. 7º e 15, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Permanente	OUVIDORIA
30	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	As Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)?	Inciso I, § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e Inciso VIII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015.	Permanente	OUVIDORIA

31	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	Relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Inciso III, do art. 41, da Resolução CNJ n. 215, de 2015; e Inciso III, do art. 30, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Anual	OUVIDORIA
32	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	Divulga lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo?	Inciso I, do art. 30, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e Inciso II, do art. 30, c/c § 1º, do art. 24, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Anual	OUVIDORIA/DGDOC
33	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	Link de acesso aos principais serviços de atendimento ao usuário? (PJE, Balcão Virtual, Primeiro Atendimento/Juizados Especiais)	Boas Práticas.	Permanente	OUVIDORIA/STI
34	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC	Há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria (Indicação de endereço físico e telefone, além do horário de funcionamento)?	Inciso I, do § 1º, do art. 8º, e art. 9º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011, c/c alínea b, do inciso VI, do art. 6º, inciso VI, do § 2º, do art. 7º, e § 4º, do art. 10, da Lei Federal n. 13.460, de 2017, c/c alínea a, do inciso I, do do art. 24, e inciso II, do art. 27, da Lei Federal n. 14.129 de 2021.	Permanente	OUVIDORIA

35	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD E GOVERNO DIGITAL	Identifica o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibiliza Canal de Comunicação (telefone e/ou e-mail)?	Inciso VIII, do art. 5º, inciso III, do art. 23, e § 1º, do art. 41, da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto 2018; e Inciso XVII, do art. 3º, da Lei Federal n. 14.129, de 2021.	Permanente	CGPPD
36	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD E GOVERNO DIGITAL	Publica a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados?	Inciso I, do art. 50, da Lei n. 13.709, de 2018; e Inciso XVII, do art. 3º, da Lei Federal n. 14.129, de 2021.	Permanente	CGPPD
37	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD E GOVERNO DIGITAL	Possibilita a demanda e o acesso a serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial?	Incisos II, III e X, do art. 3º, e art. 14, da Lei Federal n. 14.129, de 2021.	Permanente	STI
38	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD E GOVERNO DIGITAL	Regulamenta a Lei Federal n. 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital) e divulga a normativa em seu portal?	NR Conjunta Atricon n. 2/2022.	Permanente	STI
39	OUVIDORIA	O sítio eletrônico disponibiliza página da Ouvidoria, que permita o registro de denúncias, reclamações e outros tipos de manifestação?	Art. 5º, da Resolução CNJ n. 432, de 27 de outubro de 2021; e boas práticas; e Inciso VII, do § 3º, do art. 8º, e § 2º, do art. 10, da Lei Federal n. 12.527, de 2011, c/c § 4º, do art. 10, da Lei Federal n. 13.460, de 2017, c/c inciso IV, do art. 27, da Lei Federal n. 14.129, de 2021.	Permanente	OUVIDORIA
40	OUVIDORIA	O sítio eletrônico indica a possibilidade de acompanhamento de manifestações	Art. 5º, da Resolução CNJ n. 432, de 2021.	Permanente	OUVIDORIA

		registradas na Ouvidoria?			
41	OUVIDORIA	O sítio eletrônico disponibiliza avaliação do serviço prestado pela Ouvidoria?	Art. 5º, da Resolução CNJ n. 432, de 2021.	Permanente	OUVIDORIA
42	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	O órgão possui Painel visual de informações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, que permita ao usuário filtrar, consultar e até extrair dados públicos?	Art. 7º, da Resolução CNJ n. 370, de 28 de janeiro de 2021, associado às boas práticas previstas na Resolução CNJ n. 215, de 2015.	Permanente	STI
43	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	O sítio eletrônico institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, do § 4º, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015.	Permanente	STI
44	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em dados abertos (estruturados e legíveis por máquina), e a página contém as regras de utilização?	Inciso I, do art. 6º, e inciso III, do § 4º, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015; Inciso III, do § 3º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e Inciso XXV, do art. 3º, e inciso V, do art. 24, da Lei Federal n. 14.129, de 2021.	Permanente	STI

45	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Divulga as receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização? Valores da receita pública prevista; Valores da receita pública realizada, inclusive recursos extraordinários.	Inciso II, § 1º, do art. 48, e inciso II, do art. 48-A, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000; e inciso II, do art. 8º, do Decreto Federal n. 10.540, de 5 de novembro de 2020.	Mensal	SOF
46	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Divulga o total das despesas empenhadas, liquidadas e pagas? Total empenhado, liquidado e pago no período (essa informação pode vir consolidada ou ser resultante da soma do detalhamento da despesa).	Inciso VI, do art. 7º, e inciso III, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; Inciso II, do § 1º, do art. 48, e inciso I, do art. 48-A, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000; e Inciso I, do art. 8º, do Decreto Federal n. 10.540, de 2020.	Mensal	SOF
47	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Divulga as despesas por classificação orçamentária?	Inciso VI, do art. 7º, e inciso III, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; Inciso II, do § 1º, do art. 48, e inciso I, do art. 48-A, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000; e Inciso I, do art. 8º, do Decreto Federal n. 10.540, de 2020.	Mensal	SOF
48	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Possibilita a consulta de empenhos com os detalhes do beneficiário do pagamento ou credor, o bem fornecido ou serviço prestado e a identificação do procedimento licitatório	Inciso VI, do art. 7º, e inciso III, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e Inciso II, do § 1º, do art. 48, e inciso I, do art. 48-A, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000; e Alínea h, do inciso I, do art. 8º, do Decreto	Mensal	SOF

		originário da despesa?	Federal n. 10.540, de 2020.		
49	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Identifica as transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto e da origem (órgão repassador/concedente)?	Inciso II, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Mensal	SOF
50	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Identifica as transferências realizadas a partir da celebração de convênios/acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para repasse e do valor concedido?	Inciso II, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e Alínea f, do inciso I, do art. 8º, do Decreto Federal n. 10.540, de 2020.	Mensal	SOF
51	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Os dados de sua gestão orçamentária e financeira, na forma do Anexo I da Resolução CNJ n. 102, de 15 de dezembro de 2009?	Alínea a, do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015 c/c Resolução CNJ n. 102, de 15 de dezembro de 2009.	Mensal	SOF
52	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Os dados de sua gestão orçamentária e financeira, na forma do Anexo II da Resolução CNJ n. 102, de 2009?	Alínea a, do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015 c/c Resolução CNJ n. 102, de 2009.	Mensal	SOF
53		A íntegra do quadro de detalhamento da despesa da Proposta Orçamentária com a distribuição dos	Inciso I, do art. 4º, da Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014.	Mensal	SOF

	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	recursos por grau de jurisdição?			
54	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	A íntegra do quadro de detalhamento da despesa da Lei Orçamentária com a distribuição dos recursos por grau de jurisdição?	Inciso II, do art. 4º, da Resolução CNJ n. 195, de 2014.	Mensal	SOF
55	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	O Mapa Demonstrativo da Execução Orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas por grau de jurisdição?	Art. 9º, da Resolução CNJ n. 195, de 2014.	Anual	SOF
56	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	O 'Relatório de Gestão Fiscal'?	§ 2º, do art. 55, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.	Anual	SOF
57	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	O mapa anual dos precatórios?	§ 1º, do art. 85, da Resolução CNJ n. 303, de 18 de dezembro de 2019.	Por fato gerador	NUPREC
58	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	A relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação? Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem?	Art. 161, da Lei Federal n. 15.321, de 31 de dezembro de 2025.	Mensal	SOF
59	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que	§ 3º, do art. 141, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.	Mensal	SOF

		fundamentaram a eventual alteração dessa ordem?			
60	OBRAS	Divulga informações sobre as obras contendo o objeto, a situação atual, as datas de início e de conclusão da obra, empresa contratada e o percentual concluído?	Inciso V, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Mensal	SIL
61	OBRAS	Divulga os quantitativos, os preços unitários e totais contratados?	Inciso V, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e § 3º, do art. 94, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.	Mensal	SIL
62	OBRAS	Divulga os quantitativos executados e os preços efetivamente pagos?	Inciso V, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e § 3º, do art. 94, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.	Mensal	SIL
63	OBRAS	Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução?	Inciso V, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e § 6º, do art. 115, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.	Mensal	SIL
64	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	Divulga o plano de contratações anual (inciso VII, do art. 12, da Lei Federal n. 14.133, de 2021)?	§ 1º, do art. 12, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.	Mensal	SGA

65	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	Divulga a relação das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, a data, o valor estimado/homologado e a situação?	Inciso VI, do art. 7º, e inciso IV, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Permanente	SGA
66	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	Divulga a íntegra dos demais documentos das fases interna e externa das licitações?	Inciso VI, do art. 7º, e inciso IV, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011, c/c § 3º, do art. 25, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.	Permanente	SGA
67	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	A íntegra dos ‘Estudos Técnicos Preliminares da Contratação’, desde que não tenham sido considerados sigilosos?	Acórdão TCU n. 2622, de 21 de outubro de 2015 - Plenário.	Permanente	SGA
68	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	A íntegra do Mapa Comparativo de Preços, documento que contém a informação conclusiva sobre o valor estimado da Licitação, Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Acórdão TCU n. 2622, de 2015 - Plenário.	Permanente	SGA

69	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	A íntegra dos editais de licitação com os respectivos anexos (o anexo do edital inclui projeto básico ou termo de referência, minuta da ata de registro de preços, quando for o caso, e minuta de contrato)?	Alínea <i>a</i> , do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015, c/c Acórdão TCU n. 2622, de 2015 - Plenário; e Inciso VI, do art. 7º, VI, e inciso IV, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011, c/c § 3º, do art. 25, da Lei n. 14.133, de 2021.	Permanente	SGA
70	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	A íntegra dos pedidos de esclarecimento apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Alínea <i>a</i> , do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015, c/c Acórdão TCU n. 2622, de 2015 - Plenário.	Permanente	SGA
71	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	A íntegra das impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Alínea <i>a</i> , do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015, c/c Acórdão TCU n. 2622, de 2015 - Plenário.	Permanente	SGA
72	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	O nome do vencedor da licitação?	Alínea <i>a</i> , do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015, c/c Acórdão TCU n. 2622, de 2015 - Plenário.	Permanente	SGA
73	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	A íntegra dos contratos firmados? Divulga a relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado(a), do valor, do objeto e da vigência, bem	Alínea <i>a</i> , do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015, c/c Acórdão TCU n. 2622, de 2015 - Plenário; e Inciso VI, do art. 7º, e inciso IV, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Permanente	SGA

		como dos aditivos deles decorrentes?			
74	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	A íntegra dos instrumentos que substituem o contrato?	Arts. 91 e 95, da Lei Federal n. 14.133, de 2021; e Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Permanente	SGA
75	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	A íntegra dos Termos Aditivos assinados? Divulga o inteiro teor dos contratos e dos respectivos termos aditivos?	Alínea <i>a</i> , do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015, c/c Acórdão TCU n. 2622, de 2015 - Plenário; e Inciso VI, do art. 7º, e inciso IV, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Permanente	SGA
76	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	Divulga a relação/lista dos fiscais de cada contrato vigente e encerrado?	Inciso VI, do art. 7º, e inciso IV, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Permanente	SGA
77	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	A íntegra do Projeto Básico, Termo de Referência e documento similar, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Alínea <i>a</i> , do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015, c/c Acórdão TCU n. 2622, de 2015 - Plenário.	Permanente	SGA
78	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	Divulga a íntegra das Atas de Adesão – SRP?	Inciso VI, do art. 7º, e inciso IV, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; Inciso III, do art. 11, do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e § 4º, do art. 18, do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023.	Permanente	SGA

79	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	A íntegra da autorização da dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que não tenha sido considerada sigilosa?	Alínea <i>a</i> , do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015, c/c Acórdão TCU n. 2622, de 2015 - Plenário; Inciso VI, do art. 7º, e inciso IV, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e Parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.	Permanente	SGA
80	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	A íntegra dos instrumentos de cooperação (convênios, termos de cooperação, de compromisso, protocolo de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Art. 161, da Lei Federal n. 15.321, 31 de dezembro de 2025, c/c <i>caput</i> , do art. 37, da CF; e Inciso V, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Permanente	SGA
81	LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	Divulga a relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente e pelo Poder ou órgão?	Arts. 156 e 161, da Lei Federal n. 14.133, de 2022.	Permanente	SGA
82	GESTÃO DE PESSOAS	Divulga a relação nominal dos servidores/autorida des/ membros, seus cargos/funções, as respectivas lotações, as suas datas de admissão/exoneraçã o/inativação e a carga horária do cargo/função	<i>Caput</i> , do art. 37 (princípios da publicidade e moralidade), e § 6º, do art. 39, da CF; Incisos I, II, III, IV e V, do art. 3º, e art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Mensal	SGP

		ocupada/desempenhada?			
83	GESTÃO DE PESSOAS	Identifica a remuneração nominal de cada servidor/ autoridade/Membro e a tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções?	<i>Caput</i> , do art. 37 (princípios da publicidade e moralidade), e § 6º, do art. 39, da CF; Incisos I, II, III, IV e V, do art. 3º, e art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; e Recurso Extraordinário com Agravo n. 652777 (STF - <i>Leading Case</i> - Tema 0483).	Mensal	SGP
84	GESTÃO DE PESSOAS	O Anexo III-a da Resolução CNJ n. 102, de 2009 (estrutura remuneratória dos cargos efetivos)?	Alínea <i>c</i> , do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015.	Mensal	SGP
85	GESTÃO DE PESSOAS	O Anexo III-b da Resolução CNJ n. 102, de 2009 (estrutura remuneratória dos cargos em comissão e das funções de confiança)?	Alínea <i>c</i> , do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015.	Mensal	SGP
86	GESTÃO DE PESSOAS	O Anexo III-c da Resolução CNJ n. 102, de 2009 (estrutura remuneratória de membros da magistratura)?	Alínea <i>c</i> , do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015.	Mensal	SGP
87	GESTÃO DE PESSOAS	O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ n. 102, de 2009, indicando especificamente os dados requeridos para: Alínea <i>a</i> (cargos efetivos do quadro de pessoal do órgão)	Resolução CNJ n. 102, de 2009.	Mensal	SGP

88	GESTÃO DE PESSOAS	O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ n. 102, de 2009, indicando especificamente os dados requeridos para: Alínea <i>b</i> (cargos em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do órgão)	Resolução CNJ n. 102, de 2009.	Mensal	SGP
89	GESTÃO DE PESSOAS	O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ n. 102, de 2009, indicando especificamente os dados requeridos para: Alínea <i>c</i> (origem funcional dos(as) ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança)	Resolução CNJ n. 102, de 2009.	Mensal	SGP
90	GESTÃO DE PESSOAS	O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ n. 102, de 2009, indicando especificamente os dados requeridos para: Alínea <i>d</i> (situação funcional dos(as) servidores(as) ativos(as) do quadro de pessoal do órgão)	Resolução CNJ n. 102, de 2009.	Mensal	SGP
91	GESTÃO DE PESSOAS	O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ n. 102, de 2009, indicando especificamente os dados requeridos para: Alínea <i>e</i> (cargos de	Resolução CNJ n. 102, de 2009.	Mensal	SGP

		magistrados(as) do quadro de pessoal do órgão)			
92	GESTÃO DE PESSOAS	O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ n. 102, de 2009, indicando especificamente os dados requeridos para: Alínea <i>f</i> situação funcional dos(as) magistrados(as) ativos(as) do quadro de pessoal do órgão)	Resolução CNJ n. 102, de 2009.	Mensal	SGP
93	GESTÃO DE PESSOAS	O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ n. 102, de 2009, indicando especificamente os dados requeridos para: Alínea <i>g</i> (magistrados(as) não integrantes do quadro próprio em exercício no órgão)	Resolução CNJ n. 102, de 2009.	Mensal	SGP
94	GESTÃO DE PESSOAS	O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ n. 102, de 2009, indicando especificamente os dados requeridos para: Alínea <i>h</i> quantitativos de beneficiários(as) e dependentes de benefícios assistenciais)	Resolução CNJ n. 102, de 2009; e Art. 123, da Lei Federal n. 15.321, de 2025.		SGP
95	GESTÃO DE PESSOAS	O Anexo V da Resolução CNJ n. 102, de 2009 (divulgação da relação completa de membros da magistratura e demais agentes públicos,	Resolução CNJ n. 102, de 2009.	Mensal	SGP

		efetivos(as) ou não)?			
96	GESTÃO DE PESSOAS	O Anexo VI da Resolução CNJ n. 102, de 2009 (relação completa dos(as) empregados(as) de empresas contratadas, em exercício nos órgãos)?	Resolução CNJ n. 102, de 2009.	Mensal	SGP
97	GESTÃO DE PESSOAS	O Anexo VII da Resolução CNJ n. 102, de 2009 (divulgação da relação completa de servidores(as) e/ou empregados(as) não integrantes do quadro próprio, em exercício no órgão mediante requisição, cessão, exercício temporário ou qualquer outra forma, excluídos(as) os(as) ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança)? Publica lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou órgão/entidades, contendo, em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora?	Resolução CNJ n. 102, de 2009; e Incisos I a III, do art. 3º, inciso I, do art. 6º, incisos II e VI, do art. 7º, <i>caput</i> , do art. 8º, e inciso III, do § 1º, e § 2º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Mensal	SGP

98	GESTÃO DE PESSOAS	Divulga a lista de seus estagiários? Deve constar a lista com o nome completo dos estudantes que mantêm contrato de estágio com o Poder ou órgão, indicando, pelo menos, a data de contratação e término do contrato.	<i>Caput</i> , do art. 37 (princípios da publicidade e moralidade), e § 6º, do art. 39, da CF; e Incisos I, II, III, IV e V, do art. 3º, e art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Mensal	SGP
99	GESTÃO DE PESSOAS	A Tabela de Lotação de Pessoal - TLP na qual constem todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos(as) servidores(as), cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas?	Alínea <i>b</i> , do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015, c/c parágrafo único, do art. 15, da Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016.	Por fato gerador	SGP
100	GESTÃO DE PESSOAS	A relação de membros e servidores(as) que se encontram afastados(as) para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública?	Alínea <i>e</i> , do inciso VII, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015.	Mensal	SGP
101	GESTÃO DE PESSOAS	A remuneração e os proventos de membros, servidores(as), ativo(a), aposentado(a), pensionista e colaboradores(as)?	Art. 6º da Resolução CNJ n. 215, de 2015, c/c Resolução CNJ n. 102, de 2009.	Mensal	SGP

102	GESTÃO DE PESSOAS	Mensalmente, as diárias e passagens concedidas, por nome e cargo do(a) favorecido(a), além de data, destino, motivo da viagem e valor das diárias pagas e dos bilhetes emitidos?	Inciso VI, do art. 3º, da Resolução CNJ n. 102, de 2009; Inciso I, do art. 48-A, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000; Incisos I, II, III, IV e V, do art. 3º, inciso VI, do art. 7º, e art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; <i>Caput</i> , do art. 37, da CF (princípio da publicidade); e Alínea <i>e</i> , do inciso I, do art. 8º, do Decreto Federal n. 10.540, de 2020.	Mensal	SGP
103	GESTÃO DE PESSOAS	Os nomes dos(as) servidores(as) que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral?	§ 8º, do art. 5º, da Resolução CNJ n. 227, de 15 de junho de 2016.	Mensal	SGP
104	GESTÃO DE PESSOAS	No sítio eletrônico a relação dos(as) profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Art. 3º, da Resolução CNJ n. 233, de 13 de julho de 2016.	Permanente	SGA
105	GESTÃO DE PESSOAS	Divulga a íntegra dos editais de concursos e seleções públicas realizados pelo Poder ou órgão para provimento de cargos e empregos públicos? Divulga informações sobre os demais atos dos concursos públicos	Incisos de I a III, do art. 3º, inciso I, do art. 6º, incisos II e VI, do art. 7º, <i>caput</i> e inciso IV, do § 1º (por analogia) e § 2º, do	Permanente	SGP

		e processos seletivos do Poder ou órgão, contendo no mínimo a lista de aprovados com as classificações e as nomeações?	art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.		
106	AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Divulga o Relatório de Gestão ou Atividades?	Inciso V, do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.	Anual	SAI
107	AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Divulga o Relatório de Gestão Fiscal - RGF?	<i>Caput</i> , do art. 48, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.	Anual	SAI
108	AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Prestações de contas do ano anterior? Publica a Prestação de Contas do Ano Anterior (Balanço Geral)?	Primeira parte, do inciso II, e inciso III, do art. 8º, da IN TCU n. 84, de 22 de abril de 2020, e legislações estaduais sobre prestação de contas; e <i>Caput</i> , do art. 48, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.	Anual	SAI
109	AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Publicação da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo?	Arts. 4º e 5º, da Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020.	Anual	SAI
110	AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Certificado de Auditoria contendo o Parecer do Órgão de Controle Interno (órgãos federais) e demais exigências da legislação de prestação de contas (órgãos estaduais)?	Arts. 4º e 5º da Resolução CNJ n. 308, de 2020; e § 6º, do art. 13, da IN TCU n. 84, de 2020, e legislações estaduais.	Anual	SAI

111	AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Plano Anual de Auditoria - PAA?	Art. 31, da Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020; e Acórdão TCU n. 2.622, de 2015 - Plenário.	Anual	SAI
112	AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Plano Anual de Capacitação de Auditoria - PAC-Aud?	Arts. 69 a 73, da Resolução CNJ n. 309, de 2020.	Anual	SAI
113	AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Relatório Anual das Atividades Exercidas?	Art. 5º, da Resolução CNJ n. 308, de 2020.	Anual	SAI
114	SUSTENTABILIDADE	O Plano de Logística Sustentável - PLS?	Resolução CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021; e Boas práticas.	Anual	SSRS
115	SUSTENTABILIDADE	O plano de ação do PLS?	Boas práticas.	Anual	SSRS
116	SUSTENTABILIDADE	O relatório anual de desempenho do PLS?	Resolução CNJ n. 400, de 2021; e Boas práticas.	Anual	SSRS
117	ACESSIBILIDADE	O órgão utiliza intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras em manifestações públicas?	Incisos I e VI, do art. 4º, da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.	Por fato gerador	SAINC/ASCER
118	ACESSIBILIDADE	O órgão disponibiliza o planejamento das ações de acessibilidade?	Inciso II, do art. 7º, e art. 19, da Resolução CNJ n. 401, de 2021; e Boas práticas.	Anual	SAINC
119	ACESSIBILIDADE	O órgão apresenta relatório anual de ações de acessibilidade?	Inciso VII, do art. 23, da Resolução CNJ n. 401, de 2021; e Boas práticas.	Anual	SAINC

120	ACESSIBILIDADE	O sítio eletrônico institucional permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela Resolução CNJ n. 215, de 2015 (Inciso VIII, do § 4º, do art. 6º) e em aderência ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG? O site oficial e o portal de transparência contêm símbolo de acessibilidade em destaque, exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário, opção de alto contraste e ferramenta de redimensionamento de texto?	Inciso VIII, do § 3º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; § 1º e <i>caput</i> , do art. 63, da Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015; Inciso XIX, do art. 3º, da Lei Federal n. 14.129, de 2021; § 2º, do art. 2º, da Resolução CNJ n. 401, de 2021; e Boas Práticas previstas na Resolução CNJ n. 370, de 2021.	Permanente	SAINC/STI
121	ACESSIBILIDADE	Contém mapa do site institucional?	Inciso VIII, do § 3º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011; Art. 63, da Lei Federal n. 13.146, de 2015; e Inciso XIX, do art. 3º, da Lei Federal n. 14.129, de 2021.	Permanente	STI
122	EXTRAJUDICIAL	Divulga as receitas públicas provenientes da cobrança de emolumentos e de outros serviços prestados (parcela pública), e despesas públicas, tais como: Emolumentos (parcela pública); Fundo de	§ 3º, do art. 6º, da Resolução CNJ n. 215, de 2015.	Mensal	CGJ

		Reaparelhamento da Justiça; Fundo de Compensação e Outros Fundos Especiais.			
--	--	---	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 04/03/2026, às 12:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2667335** e o código CRC **49FBB9E8**.

PORTARIA TJRR/PR N. 179, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001659-79.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **MARIA EDUARDA VIEIRA THOMAZ** para exercer o cargo em comissão de Oficiala de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Vara de Crimes Contra Vulneráveis, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 04/03/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2692057** e o código CRC **8EFCA783**.

PORTARIA TJRR/PR N. 180, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003250-76.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **SINDY BEATRIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, com lotação na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/03/2026, às 13:05, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2693001 e o código CRC 570DD0DD .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0004059-66.2026.8.23.8000**

Assunto: Pedido de diárias - Juiz de Direito - Eduardo Álvares de Carvalho, Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Dessa forma, com fulcro nos arts. 1.º e 4.º da Resolução n. 3/2014 do TJRR, bem como com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Eg. Tribunal, outrossim considerando o parecer orçamentário favorável (2689606), **defiro o pleito.**

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao d. Magistrado.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/03/2026, às 12:57, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2690759 e o código CRC C5935849 .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0003861-63.2025.8.23.8000**

Assunto: "2º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual" e "2º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual". Indicação de membros para a Banca Científica - 18 e 19 de maio de 2026, em Brasília/DF.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução TP n. 3/2014, acolho as manifestações técnicas e **autorizo** o pagamento das diárias referentes ao deslocamento da Excelentíssima Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro e do Excelentíssimo Juiz de Direito Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, para

participarem do 2º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual, na cidade de Brasília/DF, nos dias 18 e 19 de maio de 2026, em Brasília/DF, com a concessão das respectivas diárias, mormente porquanto depreende-se disponibilidade orçamentária para o custeio em questão (2688951).

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Magistrados (SGM) para as providências necessárias à instrução e operacionalização das despesas com diárias, bem como para a confecção da respectiva minuta de Portaria.

Outrossim, oficie-se à Presidência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em resposta ao Ofício-Circular-e/GP n. 1/2026, comunicando a indicação dos Magistrados para composição da Banca Científica no referido Congresso.

Publique-se o extrato da presente decisão.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/03/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2691242 e o código CRC AA3C7935 .

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0002941-55.2026.8.23.8000

Assunto: Adicional Noturno – Servidores do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC – Janeiro/2026.

Diante do exposto, com arrimo no art. 72, da LCE n. 053/2001, com lastro nos pareceres técnicos acostados aos autos, precedentes administrativos deste Egrégio Tribunal, considerando o parecer orçamentária favorável (2677911), acolho a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (2672803) e **autorizo** o pagamento do adicional noturno aos servidores plantonistas escalados para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia – NUPAC durante o mês de janeiro de 2026, conforme Cálculo da Subsecretaria de Análise de Despesas com Pessoal (2671114).

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência aos interessados e às unidades envolvidas.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Após, concluem os autos nesta Unidade.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/03/2026, às 13:00, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2678063** e o código CRC **29A87783**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0002834-45.2025.8.23.8000

Assunto: Atualização do Adicional de Compensação por Cessão — Fábio de Souza Adona Leite.

Ex positis, com fulcro no art. 2.º da Lei Estadual n.º 1.029/2016, que vincula o valor do adicional de compensação por cessão às informações prestadas pelo órgão cedente, bem como amparado nas manifestações técnicas, outrossim considerando que há disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo (parecer 2687634), **defiro** o pedido de atualização do adicional de compensação por cessão em favor do servidor Fábio de Souza Adona Leite, fixando o novo valor mensal em R\$ 8.929,02 (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo constante no Ep. 2681813.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para as providências pertinentes.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 04/03/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2688747** e o código CRC **D34574BA**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 326 DO DIA 4 DE MARÇO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0026638-42.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **GISELLE ARAUJO DE QUEIROZ BARRETO**, Assessora Jurídica, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 26/2 a 7/3/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 4 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 327 - Conceder ao servidor **ALCESTE SILVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 2 a 6/3/2026.

N.º 328 - Conceder ao servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Função Técnica Especializada, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período 9 a 17/4/2026.

N.º 329 - Conceder à servidora **GABRIELA MEDEIROS DE VASCONCELOS**, Assessora Técnica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos 5 a 15/5/2026 e de 26/10 a 1º/11/2026.

N.º 330 - Conceder à servidora **JUCINELMA SIMOES CARVALHO**, Diretora de Secretaria, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período 6 a 14/4/2026.

N.º 331 - Conceder à servidora **JULIANNE ARAUJO CIDADE**, Função Técnica Especializada, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período 30/6 a 8/7/2026.

N.º 332 - Conceder ao servidor **KAIO HENRIQUE COSTA ARAUJO**, Assessor de Gabinete Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos 22 a 30/4/2026 e de 1º a 9/6/2026.

N.º 333 - Conceder ao servidor **MARIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período 23 a 31/3/2026.

N.º 334 - Conceder a licença-paternidade do servidor **FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**, Secretário, no período de 23/2 a 14/3/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 3 DE MARÇO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 335- Designar a servidora **ALESSANDRA SILVA E SILVA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete, no período de 2 a 6/3/2026, em virtude de folgas do servidor Matheus Freese.

N.º 336 - Designar a servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão Estratégica de Pessoas, no período de 5 a 13/3/2026, em virtude de recesso da servidora Luana Rolim Guimarães.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 04/03/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 92/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0025009-33.2025.8.23.8000.

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: serviço de renovação do suporte técnico, atualização e garantia dos equipamentos legados, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 78/2024 ([2136890](#)).

CONTRATADA: Servix Informática LTDA – CNPJ nº 01.134.191/0001-47.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO da Cláusula Primeira do Contrato nº 92/2025, para reduzir o período de prestação do serviço de renovação do suporte técnico, atualização e garantia de hardware de 36 (trinta e seis) meses para 24 (vinte e quatro) meses, em razão da descontinuidade tecnológica do suporte pelo fabricante, com fundamento no nos termos do Art. 124, II, da [Lei nº14.133/21](#), e Cláusula Décima Sexta do Contrato – Alterações.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II, da [Lei nº14.133/21](#).

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila – Secretário Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Fabiano Theis Nascimento - Representante Legal.

DATA: 03 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 03/2022.

PROCESSO SEI Nº: 0015936-76.2021.8.23.8000.

ADITAMENTO: Quinto Termo Aditivo.

ASSUNTO: Prestação de serviços continuados de instalação, manutenção e remoção de enlases ópticos, com fornecimento de materiais, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.

CONTRATADA: GRZ Serviços e Tecnologias LTDA – CNPJ nº 07.872.397/0001-50.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 08/03/2026 para 08/03/2027, com fundamento em sua Cláusula Quarta – Da Vigência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$1.056.384,97 (um milhão, cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Karisse Nascimento Blos Lago – Secretário Geral em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rayssa de Souza Oliveira- Representante Legal.

DATA: 04 de março de 2026.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 04/03/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RORAIMA no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0004370-57.2026.8.23.8000	Honorários periciais	2025	R\$ 510,23
0000004-09.2025.8.23.8000			R\$ 1.407,00
0013831-29.2021.8.23.8000	Reembolso	2021	R\$ 21,38
0020423-84.2024.8.23.8000	Tradução	2024	R\$ 927,00

2. Publique-se e certifique-se.

Errata

Na publicação contida no DJE edição 8045 de 02/03/2026, fl. 20, cujo objeto é um reconhecimento de despesa relativa a exercício anterior, seguem as seguintes retificações:

Onde se lê:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0009677-26.2025.8.23.8000	Contrato nº 232397/2025	2025	R\$ 93.371,98

Leia-se:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0009677-26.2025.8.23.8000	Contrato nº 232397/2025	2025	R\$ 97.027,92

Errata

Na publicação contida no DJE edição 8046 de 03/03/2026, fl. 21, cujo objeto é um reconhecimento de despesa relativa a exercício anterior, seguem as seguintes retificações:

Onde se lê:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0008648-38.2025.8.23.8000	Realização de Exames de DNA	2024 e 2025	R\$ 25.167,11

Leia-se:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0008648-38.2025.8.23.8000	Realização de Exames de DNA	2024 e 2025	R\$ 19.095,38

PORTARIAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2026

N. 126 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004400-92.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Lucia Santos Martins	Servidor cedido	1,50 (uma e meia)
Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá	
Motivo:	O objetivo da viagem é acompanhar "in loco", os contratos de copeiragem, recepção, lavagem e limpeza das caixas d'água	
Data:	06 a 07/03/2025	

N. 127 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004479-71.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto	Colaborador PM	0,50 (meia diaria)
Destino:	Comarca de Caracarái-RR.	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	03/03/2026	

N. 128 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004491-85.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José de Ribamar Lopes Filho Wendel Cordeiro de Lima	Técnico de Assessoramento Oficial de Justiça	1,50 (uma meia)
Destino:	Sede rural comarca de caracarái.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	27 a 28/02/2026	

N. 129 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004019-84.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Roberto de Souza Reis Trissia Vanessa de Lima Viana Domingos Moraes da Silva Ozineide da Silva Pereira Ícaro Gabriel Pimentel da Silva Darlís Angelo Medeiros da Silva Rogério dos Santos Simões	Colaborador PM	7,50 (sete e meia)
Destino:	Comarca de Alto Alegre, Bonfim, Caracarái, Mucajaí, Pacaraima, São Luiz do Anauá e Rorainópolis.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	07 a 14/03/2026	

N. 130 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004210-32.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jhonatan de Almeida Santi	Diretor de secretaria	3,50 (três e meia)
Destino:	Boa vista/RR	
Motivo:	Participar do curso: Modelagem e Mapeamento de Competências em Tribunais de Justiça, que será realizado na EJURR, nos dias 02 e 03/03/2026, das 08h30 às 18h30.	
Data:	01 a 04/03/2026	

N. 131 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004254-51.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Luiza Moreira de Lima Brito Edite Lucas de Araújo Trindade	Analista judiciario	0,50 (meia diaria)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR	
Motivo:	Estudo de caso, referente ao SEI Nº 0028318-62.2025.8.23.8000.	
Data:	06/03/2026	

N. 132 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003598-94.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Telmo de Vasconcelos Tupinambá Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos Cid Nadson Silva de Souza Darwin de Pinho Lima Ana Luiza Rodrigues Martinez Marinaldo Viana Costa Andrey Nascimento Rodrigues Suzana Tavares Paula Adriana Nobre Tavares Ricardo Rodrigues da Silva Elinete Marques Guimarães Danilo Carlos Rodrigues Silva Raimunda Viana Costa Francisca Geisiane da Silva Oliveira Allysson de Melo Lima Kiolando de Albuquerque Andrade José Raimundo Batista da Silva	Colaborador(a) PM Chefe de Setor Técnico Judiciário Analista Judiciário Oficial de Gabinete de Juiz Motorista Assistente Técnico Colaboradora Colaboradora Colaborador Colaboradora Colaborador Colaboradora Colaborador(a) PM Colaborador(a) PM Colaborador Colaborador	3,50 (três e meia)
Destino:	Uiramutã/RR	
Motivo:	Prestar atendimento à população da Comunidade Indígena denominada Morro e adjacências, no Município de Uiramutã/RR, em parceria com outras Instituições, no período de 11 a 14 de março de 2026, atendendo ao Ofício Nº 003/2026, da Escola Estadual Indígena Santa Terezinha (cópia anexa).	
Data:	10 a 14/03/2026	

N. 133 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004576-71.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima		Oficial de Justiça	0,50 (meia diaria)
Destino:	Vicinal VII, Tatajuba, zona rural, Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	04/03/2026		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2026.

YANO LEAL PEREIRA

Secretário de Orçamento e Finanças - em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1ª VARA DE FAMÍLIA**Expediente de 04/03/2026****Autos n.º 0839.052-50.2025.823.0010 - 2º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0839052-50.2025823.0010**, tendo como requerente **Rosilene de Souza Fernandes e interditada Maria Mercedes de Souza Lô**, tendo a MM. Juíza decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** [...] “Conclui-se da análise dos autos, especialmente da perícia realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da parte requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela.” Quanto à escolha do curador, a requerente é filha da interditanda e já exerce o cuidado fático com zelo, contando com a concordância dos demais irmãos. Inexistem elementos que desabonem sua conduta, sendo a medida de rigor para garantir a dignidade e os direitos da idosa. **Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial para decretar a interdição de MARIA MERCEDES DE SOUZA LÔ, declarando-a incapaz para os atos da vida civil, na forma do art. 755 do CPC, e nomear como curadora definitiva a Sra. ROSILENE DE SOUZA FERNANDES, mediante compromisso legal.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela.** Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditanda devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatro dias do mês de março** do ano de **dois mil e vinte e seis**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0830384-90.2025.823.0010 - 2º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0830.384-90.2025.823.0010, tendo como requerente Irene Pereira e interditada Lucirene Pereira do Carmo, tendo a MM. Juíza decretado a interdição desta**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** [...] “Conclui-se, da análise dos autos, especialmente do laudo médico e do parecer ministerial, ser o caso de decretação da interdição, tendo em vista a ausência de autonomia da requerida para os atos da vida civil. No mais, não há óbices à nomeação da autora como curadora, porquanto demonstrado nos autos o vínculo familiar e a aptidão para o exercício do encargo, inexistindo qualquer elemento que desabone sua idoneidade. **Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de Lucirene Pereira do Carmo, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º II, do Código Civil, e nomeio como sua curadora Irene Pereira.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. **Limites da curatela: A curadora terá poderes para representar a interditanda em todos os atos da vida civil, inclusive para administrar eventuais bens, movimentar contas bancárias e tratar de assuntos previdenciários, não podendo alienar ou onerar bens sem autorização judicial, tampouco contrair empréstimos em nome da interditanda.** Os rendimentos da interditanda deverão ser integralmente destinados à sua saúde, alimentação, conforto e bem-estar. Aplica-se ao caso o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado para registro da sentença junto ao Cartório de Registro Civil competente, nos termos do art. 755 do CPC e art. 9º, III, do Código Civil, devendo constar no mandado as determinações dos arts. 106 e 107, §1º, da Lei nº 6.015/73. Após o registro, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, na plataforma de editais do CNJ e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 755, §3º, do CPC. Dispensada a publicação na imprensa local, tendo em vista o deferimento da gratuidade da justiça. Custas isentas. Sem honorários, dada a ausência de litigiosidade e a natureza de jurisdição voluntária do procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. **Rafaelly da Silva Lampert**, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **vinte e seis**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0841.155-30.2025.823.0010 - 2º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo **de Interdição n.º 0841155-30.2025.823.0010, tendo como requerente Irenilda Feitosa Rodrigues Sousa e interditado Riquelme Rodrigues Sousa, tendo a MM. Juíza decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA:** [...] “No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e **decreto a interdição de Riquelme Rodrigues Sousa, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Irenilda Feitosa Rodrigues Sousa.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela:** O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, **não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela.** Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. **Rafaelly da Silva Lampert**, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **vinte e seis**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0836080-10.2025.823.0010 - 2º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza Rafaelly da Silva Lampert, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0836080-10.2025.823.0010, tendo como requerente Maria Ivanir Brandão dos Santos e interditado Manoel Barros, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** [...] “Conclui-se da análise dos autos, especialmente do laudo, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Manoel Barros, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Maria Ivanir Brandão dos Santos.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela:** A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se..” Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **vinte e seis**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0841.791-93.2025.823.0010 - 3º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0841791-93.2025.823.0010**, tendo como requerente **Francisco Valdo de Assis e interditado Tiago Borges De Assis**, tendo a MM. Juíza decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** [...] “Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Tiago Borges de Assis, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Francisco Valdo De Assis. Mérito resolvido**, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela:** O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, **não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela**. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **vinte e seis**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 04/03/2026

PORTARIA 002, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de procedimento de ofício para apuração de irregularidades no Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho.

O MM. Juiz de Direito **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, titular da **Segunda Vara da Infância e da Juventude**, usando da atribuição conferida pelo artigo 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO as informações constantes no Relatório de Inspeção realizada no dia 27 de janeiro de 2026, que apontam diversas irregularidades identificadas durante a vistoria judicial no Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho;

CONSIDERANDO que a inspeção constatou graves deficiências na infraestrutura da unidade, incluindo instalações sanitárias inadequadas, deterioração de portas e janelas, ausência de manutenção predial e inadequação dos alojamentos, comprometendo as condições de habitabilidade e a dignidade dos internos;

CONSIDERANDO o contido no SEI 0001971-55.2026.8.23.8000;

CONSIDERANDO que o artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece as obrigações das unidades de internação, determinando, entre outros aspectos, a observância dos direitos e garantias dos adolescentes, a manutenção de um ambiente digno e respeitoso, bem como a disponibilização de instalações físicas adequadas quanto à habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a competência do Poder Judiciário para a fiscalização das entidades governamentais de internação;

CONSIDERANDO que o artigo 98, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação de medidas de proteção sempre que os direitos dos adolescentes forem ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado;

CONSIDERANDO a norma do artigo 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que permite ao Juiz apurar os fatos e determinar, de ofício, as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental deve ser instaurado por portaria da autoridade judiciária, com a devida exposição resumida dos fatos;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça, da 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude, publicada no DJE nº 6788, de 23/10/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento provisório de dirigente de entidade em caso de motivo grave, nos termos do artigo 191, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Justiça da Infância e da Juventude tem como missão precípua assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente, conforme o artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a garantia de proteção especial prevista no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição Federal, que determina a observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento na aplicação de qualquer medida privativa de liberdade;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento de ofício, consistente em medida de proteção (artigo 98 c/c 101, Estatuto) e apuração de irregularidade em entidade de atendimento (artigo 191, Estatuto), com a finalidade de:

- a) Aplicar as medidas protetivas cabíveis aos adolescentes privados de liberdade;
- b) Verificar a situação estrutural da unidade, especialmente as deficiências apontadas no Relatório de Inspeção, tais como precariedade das instalações sanitárias, deterioração das portas e janelas, ausência de manutenção predial e inadequação dos alojamentos;
- c) Verificar se a Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES tem cumprido sua obrigação legal de prover adequadamente a estrutura física e funcional da unidade, especialmente no que se refere à manutenção e conservação do espaço;
- d) Verificar o cumprimento do Plano Pedagógico da unidade, especialmente quanto à realização de atividades extracurriculares e socioeducativas destinadas aos internos;
- e) Verificar o cumprimento do direito individual dos adolescentes de habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, conforme disposto no artigo 124, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Verificar o cumprimento do direito individual dos adolescentes de serem tratados com respeito e dignidade, conforme disposto no artigo 124, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) Verificar o cumprimento do dever do Estado de zelar pela integridade física e mental dos internos, incluindo a adoção de medidas adequadas de contenção e segurança, nos termos do artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Distribua-se o feito como apuração de irregularidade em entidade de atendimento e, em seguida, remetam-se os autos à conclusão, juntando-se cópia integral do procedimento administrativo [0001971-55.2026.8.23.8000](#).

Art. 3º. A distribuição deve ser realizada diretamente ao Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude, em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 1/2020 (DJE nº 6788, de 23/10/2020).

Art. 4º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º. Comunique-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital.

Art. 6º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 04/03/2026

EDITAL DE PROCLAMAS**CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO**

Artigo 70-A da Lei 6.015/73.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **JOÃO BRASIL LEÃO e ANA CLAUDIA GOMES PEREIRA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e possui relacionamento que configure união estável de acordo com a Lei nº 9.278/96, policial militar, com 68 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos nove dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e cinquenta e sete, residente e domiciliado na Rua Governador Hélio da Costa Campos, Qd nº 747, nº 154, bairro Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO MIRANDA LEÃO e BENEDITA BRASIL LEÃO**.

Que ela é: brasileira, divorciada, e possui relacionamento que configure união estável de acordo com a Lei nº 9.278/96, assessora jurídica, com 55 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascida aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta, residente e domiciliada na Rua Governador Hélio da Costa Campos, Qd 747, nº 154, bairro Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filha de **MANUEL SANTANA SILVA PEREIRA e MARIA DELZA GOMES PEREIRA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2026.
Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **EDUARDO BUSSIOLI BARROS e RAQUEL SILVA SOARES**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e possui relacionamento que configure união estável de acordo com a Lei nº 9.278/96, lavador de carro, com 41 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascido aos doze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliado na TV HC,14-2, nº100, bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de **EMILIANO COUTINHO BARROS e OLINDA BUSSIOLI**.

Que ela é: brasileira, solteira, e possui relacionamento que configure união estável de acordo com a Lei nº 9.278/96, do lar, com 39 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascida aos treze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na TV HC,14-2, nº 100, bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de **TEREZINHA SILVA SOARES**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 02 de março de 2026.
Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **ZAQUEU ARAÚJO DA COSTA e KAYLANE NEVES MERCÊR DA SILVA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e não possui relacionamento que configure união estável de acordo com a Lei nº 9.278/96, autônomo, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, residente e domiciliado na Rua Cezar Nogueira Junior, nº 4133, bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de **ADAILDO GOMES COSTA e MARIA DO SOCORRO SILVA ARAÚJO**.

Que ela é: brasileira, solteira, e não possui relacionamento que configure união estável de acordo com a Lei nº 9.278/96, autônoma, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e três, residente e domiciliada na Rua Cezar Nogueira Junior, nº 4133, bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de **SIDNEY MAGAL MERCÊR DA SILVA e KATIANE DAS NEVES FERREIRA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 02 de março de 2026.
Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **SIDMAR GUIMARAES GOMES e LARISSA GEYSA DIAS MAGALHAES**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a lei nº 9.278/96, empresário, com 43 anos de idade, natural de Belo Horizonte-MG, nascido aos treze dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliado na Avenida Nazaré Filgueiras, 1722, Doutor Sílvio Botelho - CEP: 69314-550, Boa Vista-RR, filho de **JOAO GOMES DE SOUZA e ESTHER GUIMARAES GOMES**.

Que ela é: brasileira, solteira, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a lei nº 9.278/96, empresária, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dois dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Avenida Nazaré Filgueiras, 1722, Doutor Sílvio Botelho - CEP: 69314-550, Boa Vista-RR, filha de **HELITTON GREY DE SOUZA MAGALHAES e HELLEN POLYANA DIAS COSTA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2026.
Nathália Gabrielle Lago da Silva

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 62/2026**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. nº 213, §§ 2º, 3º e 17 da Lei nº 6.015/73, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que tramita nesta Serventia o requerimento para averbação de retificação de área, protocolado sob o nº 274916, apresentado pela proprietária **PRICE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.XXX.XXX/XXXX-83**, referente ao Lote de terras rural nº 191, da Quadra nº 20, situado à Rua HC10, Loteamento Campolândia, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº **35706**.

INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia, localizada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3435, Mecejana, CEP: 69.304-015, Boa Vista-RR, os seguintes confinantes, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do referido lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR, frisa-se ainda, que a não apresentação de impugnação no prazo indicado enseja a presunção de anuência.

CONFINANTE 1: JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA, CPF Nº 000.XXX.XXX-58 e TALITHA DA SILVA PERES CORREA, CPF Nº 841.XXX.XXX-04, PROPRIETÁRIOS DO LOTE DE TERRAS RURAL Nº 193, DA QUADRA Nº 20, LOCALIZADO À RUA HC-14, LOTEAMENTO CAMPOLÂNDIA, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 43441.

CONFINANTE 2: LUIZ VAZ DA COSTA, CPF Nº 055.XXX.XXX-00, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS RURAL Nº 226, DA QUADRA Nº 20, LOCALIZADO À RUA N-10, LOTEAMENTO CAMPOLÊNDIA, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 35214.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2026

ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 63/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que tramita nesta Serventia o requerimento para averbação de retificação de área, protocolado sob o nº 274813, apresentado pelo proprietário Sr. **ANTONIO FABIO FELIX DE OLIVEIRA**, referente ao Lote de terras urbano nº 401 (ant. 20), da Quadra nº 16, localizado à Rua Professora Francisca Geni Silva (ant. C-29), Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Dr. Silvio Leite (ant. Piscicultura), Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº **23146**.

INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia, localizada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3435, Mecejana, CEP: 69.304-015, Boa Vista-RR, os seguintes confinantes, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do referido lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR, frisa-se ainda, que a não apresentação de impugnação no prazo indicado enseja a presunção de anuência.

CONFINANTE 1: MATILDE DE CARBALHO, CPF Nº 068.XXX.XXX-34, PROPRIETÁRIA DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 138 (ANT. 07), DA QUADRA Nº 16, LOCALIZADO À RUA MARIA SANTA DA SILVA (ANT. C-30), ZONA 12, BAIRRO DR. SILVIO LEITE (ANT. PISCICULTURA), BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 15418.

CONFINANTE 2: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO, CPF Nº 307.XXX.XXX-68 PROPRIETÁRIO DOS LOTES DE TERRAS URBANO NºS 386 (ANT. 19) E 421 (ANT. 21), DA QUADRA Nº 16, LOCALIZADO À RUA PROFESSORA FRANCISCA GENI DA SILVA (ANT. C-29), ZONA 12, BAIRRO DR. SILVIO LEITE (ANT. PISCICULTURA), BOA VISTA-RR, MATRÍCULAS NºS 60724 E 60725, RESPECTIVAMENTE.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2026

ROBSON ALMEIDA OLVEIRA

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina